



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 681ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 15/05/2024

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima octogésima primeira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM), no exercício da Presidência do Conselho; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço, representante da Diretoria de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 48.690/2023, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.10210/2019 – Posto Bocaininha Ltda..** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070007/000247/2020 – Condomínio dos Bourbon.** **Requerimento:** Deliberar quanto ao recurso. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Baía Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa; e (ii) determinou que o Inea realize nova vistoria no local para apurar a situação atual da captação irregular de água. Caso seja constatada a continuidade da infração ambiental, a equipe deverá adotar as medidas cabíveis para a cessação da irregularidade por meio de medida cautelar, bem como a aplicação de novo Auto de Constatação com penalidade de multa simples, pela reincidência constatada;; e (iii) determinou que a DIRPOS verifique a situação do processo SEI-070007/000170/2021, instaurado para a suspensão da atividade de extração de água subterrânea pela inércia do condomínio na regularização de seus poços tubulares. **IV. SEI E-07/502780/2012 – Disco Combustíveis Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00136647 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 4.148,30), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Parecer da Procuradoria do Inea 124/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 08/2022 – RRC – Gerdam/Inea) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS do dia 08/05/2024, esclarecendo que deixaram de instaurar processo de verificação de passivo ambiental, uma vez que a penalidade aplicada refere-se a deixar de atender notificação e dar prosseguimento ao requerimento de licenciamento ambiental, o que não configura existência de dano passível de recuperação, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00136647; (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição e a presente decisão; e (iii)

determinou nova vistoria no local para verificar se o posto está operando e com licença vigente. **V. SEI E-07/002.5281/2014 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148412 (penalidade: multa simples no valor de R\$110.686,36), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1002 (Manifestação nº 17/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007865/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00148412; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VI. SEI E-07/002.10210/2014 – Renove Brinquedos e Plásticos Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/01011443 (penalidade sugerida de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 97 (Manifestação nº 03/2024 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007868/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação COGEFISCON/01011443; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI E-07/500776/2011 – Disco Combustíveis Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00136509 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 3.719,01), considerando a incidência da prescrição intercorrente e da pretensão executória. Decisão: Conforme Parecer da Procuradoria do Inea 19/2022/INEA/GERDAM e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS do dia 08/05/2024, esclarecendo que deixaram de instaurar processo de verificação de passivo ambiental, uma vez que a penalidade aplicada refere-se a deixar de atender notificação e dar prosseguimento ao requerimento de licenciamento ambiental, o que não configura existência de dano passível de recuperação, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPSULEAI/00136509; (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição e a presente decisão; e (iii) determinou nova vistoria no local para verificar se o posto está operando e com licença vigente. **VIII. SEI E-07/511.204/2011 – Silvio Corrêa.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141256 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 11.864,91), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 52/2020-MPT e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007871/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00141256; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **IX. SEI E-07/503.137/2010 – Fábrica de Rendas ARP S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00134314 (penalidade: valor de R\$ 50.000,00), considerando a incidência da prescrição da pretensão executória. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 223 (Manifestação nº 17/2022-AMP) e despacho da equipe técnica da Superintendência Regional de Dois Rios (SUPRID) do dia 14/03/2023, informando que não há passivo ambiental na área do empreendimento em questão, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPRIDEAI/00134314; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **X. SEI E-07/506766/2009 – Multiambiental Coletas e Transportes Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00137542 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 2.085,33), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1141 (Manifestação nº 19/2023 - LDQO - Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da

reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007879/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COFISEAI/00137542; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/510.590/2011**

– **Floresta do Sana Empreendimentos Imobiliários Ltda.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00136268 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 39.154,76), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1123 (Manifestação nº 18/2023 - RRC - Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/007881/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração SUPMAEAI/00136268; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI-070002/003812/2024.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que crie Grupo de Trabalho (GT) para elaborar o diagnóstico dos Povos e Comunidades Tradicionais (PCT) existentes e/ou que utilizem os territórios das unidades de conservação estaduais, e seu entorno imediato. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, os servidores a seguir foram indicados para compor o referido GT: Ana Carolina Marques de Oliveira, id. funcional 4374307-2, como coordenadora; Ana Carolina Corrêa de Sá Távora Maia, id. funcional 2046375-8; Bárbara Santos, id. funcional 5101011-9; Beatriz Verçosa Maciel, id. funcional 5117245-3; Eduardo Pinheiro Antunes, id. funcional 4459715-0; Iliana Maria das Graças Salgado, id. funcional 4347923-5; Luana Almeida Bianquini, id. funcional 435393-3; Marina Carneiro Bernardes Moss, id. funcional 5144876-9; Mario Bueno Pereira Loyola, id. funcional 4351561-4; e Tarcísio Cunha, id. funcional 5115630-0. O Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XIII. SEI-070002/005825/2024 – Vanuza Aparecida Dutra.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de embargo de obra pela construção de alvenaria com área de 45m² em Área de Preservação Permanente do Córrego do Poço Feio. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRBAPE, o Conselho Diretor ratificou o embargo cautelar. Os Conselheiros determinaram, ainda, que: (A) o Serviço de Fortalecimento da Gestão Ambiental, da DIRSUP, deverá oficiar o ente municipal (originariamente competente), com cópia integral do presente processo administrativo, para que se manifeste quanto às medidas que serão adotadas pelo órgão ambiental municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias. Caso o ente municipal responda no prazo citado e apresente a medida administrativa de controle ambiental adotada: (a) o Auto de Medida Cautelar nº APAMCECO 4290 e o Auto de Infração decorrente desta decisão de ratificação do embargo cautelar serão cancelados, então o presente processo administrativo será arquivado. A medida de controle ambiental pode ser: (i) a convalidação dos atos do órgão estadual; ou (ii) a comprovação de que o autuado adotou medidas para cessar a ocorrência ou a iminência de significativo risco à saúde da população ou de degradação ambiental de difícil reparação. Caso o ente municipal apenas informe que dará prosseguimento na apuração da infração, o processo administrativo de Auto de Infração terá continuidade até a efetiva comprovação da medida administrativa de controle ambiental adotada. Caso decorra o prazo de 60 dias sem a devida manifestação do órgão originariamente competente – deverá sempre ser comprovada pelo Inea a cientificação do órgão municipal –, será configurada a competência supletiva deste Instituto, com o devido prosseguimento apuratório da infração. **XIV. SEI-070002/002530/2020.** Requerimento: Para ciência da proposta de Portaria Inea/Pres que altere a Portaria Inea/Pres nº 840, de 10/04/19, alterada pelas Portarias Inea/Pres nº 870, de 09/10/19, nº 924, de 08/04/2020, nº 932, de 13/05/2020, nº 962, de 01/10/2020, e nº 1.146, de 24/06/2022, que criou o Grupo de Trabalho (GT) para acompanhar e avaliar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.07/2018), celebrado em 19/09/18 e publicado em 25/09/18, entre a então Sea, o Inea, a Comissão Estadual de Controle Ambiental (Ceca) e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), para: (i) manter os servidores Lauro Teixeira Ribeiro Alonso de Faria, id. funcional 4461415-2, Pamela da Silva de Oliveira, id. funcional 4400714-0, Nayane Rodrigues Bellot de Almeida, id. funcional 4432891-5, Lívia Maria Freitas da Cunha, id. funcional 4399910-7, Tatiana Faria Pereira, id. funcional 4437505-0, Lucas de Carvalho Mauricio, id. funcional 5132148-3, Rafael Barbosa Campos, id. funcional 4461228-1 e Guilherme Teixeira Araujo, id. funcional 5073427-0; (ii) excluir

Marcelo Fernando Souto de Carvalho, id. funcional 5110415-6, Rafael Freitas da Cunha, id. funcional 5098858-1, Fernanda Andrade Lima, id. funcional 4443229-1, José Alencar Soares Sampaio, id. funcional 2147706-0, Cristiane Fernandes Nunes Moragas Madeira, id. funcional 4366903-4, Rodrigo Bianchini Greco Alves, id. funcional 4376592-0, Luiz Claudio Carvalho Gonçalves, id. funcional 2149355-3, Daniela Vidal Vasconcelos, id. funcional 5097863-2, Caio Garani Raposo, id. funcional 5098164-1, Flávio de Paula, id. funcional 5099093-4 e Daniella de Lima Moraes, id. funcional 5101414-9; e (iii) incluir os servidores Ronie Lima Deluiz, id. funcional 5017135-6, Nathália Vilela Santana Ferrão, id. funcional 4431486-8, Luciana Cruz Bianco, id. funcional 43731562, Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, Douglas Muniz de Souza, id. funcional 5090702-6, Mayara Cristina Leal do Nascimento, id. funcional 5136613-4, Leonardo Fidalgo Telles Rodrigues, id. funcional 2151304-0, Vitor Hugo de Oliveira Andrade, id. funcional 5117825-7, Paulo Cesar Ferreira da Silva, id. funcional 4200690-2 e João Victor Anchieta Bueno, id. funcional 5141616-6. **Decisão** Conforme considerações da Diretora da VICEPRES, o Conselho Diretor tomou ciência da proposta de portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XV. SEI E-07/001.77/2017.** **Requerimento:** Proposta de Resolução Conjunta Seas/Inea que altere a Resolução Conjunta Seas/Inea nº 131, de 04/04/2024, que regulamenta os procedimentos de envio das informações e documentos, pelos municípios fluminenses, para o cálculo do índice final de conservação ambiental do ICMS Ecológico, com base na Lei Estadual nº 5.100/ 2007 e no Decreto Estadual nº 46.884/2019. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade da Seas, o Conselho Diretor aprovou a resolução conjunta, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado. **XVI.** Esclarecimento sobre a falta de assinatura da então Diretora Adjunta da DIRLAM na ata da 680ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 08/05/2024. A então Diretora Adjunta da DIRLAM, Giselle Fundão de Menezes Lousada, estava presente na reunião do Condir do dia 08/05/2024, entretanto, como foi exonerada do cargo a contar do dia 13/05/2024 e não havia assinado eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), não pôde mais fazê-lo. Isto não prejudicou a validade da ata, tendo em vista que o quórum para as reuniões de assuntos gerais varia de pelo menos 5 a 7 diretores, conforme o assunto tratado, nos termos do §1º, I a III, do Decreto 48.690/2023. **XVII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DIRLAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 22/05/2024, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Mendes de Matos Chamberlain, Chefe de Serviço**, em 22/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 22/05/2024, às 12:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 22/05/2024, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Presidente do CONDIR em exercício**, em 22/05/2024, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Rosa do Espírito Santo, Diretora Adjunta de Licenciamento Ambiental**, em 22/05/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 22/05/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 22/05/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 22/05/2024, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **74999688** e o código CRC **FF4A3E36**.